



REPÚBLICA DE ANGOLA

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação
Gabinete da Ministra

AO

EXMOS. GESTORES

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS E PRIVADS

Of. Nº 1260/GM-MESCTI/2024

ASSUNTO: Remessa de Decreto Executivo.

Melhores cumprimentos.

Incumbe-me Sua Excelência Ministra do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, **Paula Regina Simões de Oliveira**, remeter em anexo o Decreto Executivo nº 148/24 de 09 de Agosto, que altera o Decreto Executivo nº 109/20 de 10 de Março, referente ao Regulamento que Estabelece o Processo de Avaliação Externa e Acreditação das Instituições de Ensino Superior, para os devidos efeitos.

Sendo tudo de momento, reiteramos os nossos melhores cumprimentos.

Luanda, aos 13 de Agosto de 2024.

A DIRECTORA

DUCIALINA BRAVO DA ROSA OLIM



GM - MESCTI



B24081410460003347775

Original

2024-08-14 11:54:57

Rua do MAT

Luanda-Angola
Telefone: 222039465

E-mail: gab.mescti@ciencia.ao/ gabministra.mescti@gmail.com SS
www.mescti.gov.ao



mescti.gov.ao
Ministério do Ensino Superior,
Ciência, Tecnologia e Inovação



Sexta-feira, 9 de Agosto de 2024

I Série - N.º 152

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 177/24 8677

Autoriza a Aceitação do Pagamento da Dívida, mediante Dação, em cumprimento de 3 imóveis, nomeadamente um prédio urbano, integrado em uma área bruta de construção de 212,00 m², sito na Cidade de Caxito, Município do Dande, Província do Bengo, um prédio urbano integrado em uma área bruta de construção de 316,00 m², sito na Urbanização Nova Vida, Distrito Urbano de Nova Vida, Município do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda e um prédio urbano integrado em uma área bruta de construção de 426,00 m², sito na Rua Comandante Bula, n.º 51, rés-do-chão, Município de Luanda, Província de Luanda, conforme proposto pelo Banco Económico, S.A., e delega competência ao Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos conducentes à materialização do disposto acima, bem como para executar, dentro dos prazos legais, todos os Procedimentos de Registo dos 3 imóveis, em nome e no interesse do Estado Angolano.

Despacho Presidencial n.º 178/24 8679

Autoriza a realização da despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Concurso Público para a Aquisição de Carteiras Escolares, com vista ao apetrechamento das Escolas do Ensino Pré-Escolar, Primário e Secundário, em todas as Províncias do País, e delega competência à Ministra da Educação, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, constituição da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade dos actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura do Contrato.

Despacho Presidencial n.º 179/24 8680

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Concurso Público para a Aquisição de Mobiliário Escolar, com vista ao apetrechamento das Escolas do Ensino Primário e Secundário em todas as Províncias do País, e delega competência à Ministra da Educação, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, constituição da Comissão de Avaliação, bem como para a verificação da validade e legalidade dos actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura dos Contratos.

Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público

Resolução n.º 76/24 8681

Jubila Severino José Bizerra, Procurador da República, por tempo de serviço.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 148/24
de 9 de Agosto

Considerando que os resultados da avaliação externa da qualidade do ensino superior são enquadrados em níveis de acreditação A, B, C e D, nos termos do Decreto Executivo n.º 109/20, de 10 de Março, que aprova o Regulamento que Estabelece o Processo de Avaliação Externa e Acreditação das Instituições de Ensino Superior e dos respectivos cursos e/ou programas;

Havendo a necessidade de alterar, pontualmente, o Decreto Executivo n.º 109/20, de 10 de Março, com o objectivo de clarificar os efeitos da avaliação externa, em função do enquadramento nos diferentes níveis da acreditação das Instituições de Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o Ponto n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, com o artigo 47.º do Decreto Presidencial n.º 203/18, de 30 de Agosto, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 221/20, de 27 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º (Alteração)

São alterados os artigos 35.º, 41.º e 42.º do Regulamento que Estabelece o Processo de Avaliação Externa e Acreditação das Instituições de Ensino Superior e dos respectivos Cursos, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 109/20, de 10 de Março, que passam a ter as redacções seguintes:

«ARTIGO 35.º

(Outras formas de realização do Processo de Avaliação Externa)

A título extraordinário, as IES podem solicitar a avaliação externa, fora do calendário estabelecido para o efeito, desde que demonstrem documentalmente ou através de outras evidências ter reunido todos os pressupostos legais para a sua efectivação, devendo o seu resultado favorável ser enquadrado num dos níveis de acreditação, nos termos do presente Diploma e demais legislação aplicável.

ARTIGO 41.º (Níveis de acreditação)

1. [...].
2. Os níveis de acreditação decorrentes do processo da avaliação externa são os seguintes:
 - a) Nível D, que corresponde ao grau 1 da escala de desempenho não satisfatório e à pontuação de 0 a 59%, resultante do processo de avaliação externa, enquadra-se na sugestão de não acreditação da IES, curso e/ou programa, com a consequente não admissão de novos estudantes no ano académico subsequente ou o seu encerramento, nos termos da lei;

b) [...];

c) [...];

d) [...].

ARTIGO 42.º

(Vigência dos níveis de acreditação)

1. A vigência dos níveis de acreditação em função do desempenho são os seguintes:
 - a) IES/curso e/ou programa com o nível D, não é acreditado e é objecto de intervenção urgente por via da implementação de um plano de melhorias, com o respectivo cronograma aprovado e sob acompanhamento rigoroso do INAAREES, por um período de até 2 (dois) anos ou de encerramento, nos termos da lei;

b) [...];

c) [...];

d) [...].

2. Ao fim de um ano, na sequência da avaliação externa, as IES/cursos que tenham sido enquadradas no nível D podem solicitar um novo procedimento de avaliação externa desde que demonstrem documentalmente ou através de outras evidências ter cumprido os termos do respectivo plano de melhorias.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, as IES/cursos acreditados com os níveis C e B podem solicitar a renovação antecipada da acreditação, desde que comprovem avanços significativos em relação à correcção das debilidades detectadas e às metas estabelecidas no plano de melhorias.»

ARTIGO 2.º

(Aplicação)

O disposto no presente Diploma legal deve ser aplicável aos processos de avaliação externa desencadeados pelo INAAREES, a partir do Ano Académico 2023/2024.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial que superintende o Ensino Superior.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Agosto de 2024.

A Ministra, *Paula Regina Simões de Oliveira*.

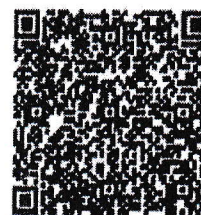
(24-0299-A-MIA)

IMPrensa NACIONAL - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: dr-online@impresnanacional.gov.ao

Caixa Postal n.º 1306

**INFORMAÇÃO**

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. telef: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série do depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.
		Ano	
	As três séries	Kz 1 380 997,99	
	A 1.ª série	Kz 712 192,81	
	A 2.ª série	Kz 372 882,53	
	A 3.ª série	Kz 295 922,65	

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma Judisnet.